



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua ENP. João Maria, nº 1020, esp. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

31/01/2024

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinados a:

- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS;
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A INCENTIVOS A AGROINDÚSTRIA;
- PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS;
- RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS;
- ATIVIDADES DO DPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - OBRAS E INSTALAÇÕES;
- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO URBANA E RURAL;
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES;
- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA DE LEITE E DERIVADOS.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo

02/02/2024
Andressa Silva da Silva
Agente Administrativo
CPF: 038.607.619-78

vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo a de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 059 de 05 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, 31 de dezembro de 2024.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



A

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Palácio Território do Iguaçu

Laranjeiras do Sul – PR

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de lei nº 001/2024 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que tenha nesta Egrégia Casa de Leis trâmite legal para sua aprovação.

Da mesma forma que ocorreu com a Lei nº 048/2023 que teve seu texto alterado pela Lei 059/2023, em 21 de dezembro de 2023 após aprovada a Emenda Constitucional 132/2023, passou-se a ser exigido o oferecimento em contragarantia a garantia da União pelos municípios a receita definida pela alínea “F” do inciso I do art. 159 da CF/88 para contratos de operação de crédito com municípios.

Neste sentido, para atender as exigências novas exigências do Banco do Brasil e possibilitar que o município possa realizar a operação de crédito pleiteada, faz-se necessária a revisão da legislação autorizativa. Segue anexo a correspondência enviada pelo Banco do Brasil.

Importante frisar que os objetivos apresentados no projeto de Lei 026/2023, permanecem os mesmos, apenas se faz necessária a adequação do texto para cumprir com a padronização exigida pelo Banco do Brasil.

Por fim e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 31 de janeiro de 2024.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



Curitiba, 23 de janeiro de 2024.

Ofício nº 01/2024

À Vossa Excelência o Senhor
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul - Pr
RUA EXPEDICIONARIO JOAO MARIA. 1020
Laranjeiras do Sul - PR
CEP 85.301-410

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR 020/2024 – COMITÊ DE GARANTIAS DA STN

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Oficiamos vossa senhoria, que em face de alterações definidas pelo Comitê de Garantias do STN, a lei municipal aprovada para solicitação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil, deverá sofrer alterações em seu texto original, passando a conter texto expressamente redigido por esta STN, abaixo descrevemos a situação para seu conhecimento:

A STN encaminhou o Ofício Circular SEI nº 20/2024/MF, onde informa que, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023, em 21/12/2023, passou a ser exigido o oferecimento em contragarantia a garantia da União pelos municípios, a receita definida pela alínea "f" do inciso I do art. 159 da Constituição.

Portanto, para todas as operações pleiteadas pelos municípios a partir de 21/12/2023 (data de promulgação da Emenda), as leis autorizadoras devem prever o oferecimento desse item. No caso das operações já encaminhadas para análise a partir de 21/12/2023, a STN está diligenciando os processos para ajuste da lei autorizadora. Nesse caso, o ente deverá alterar o respectivo artigo de contragarantia da lei aprovada para o seguinte:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



2. Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e permanecemos a disposição para eventuais dúvidas.

Anexo segue a integra do ofício circular SEI nº 20/2024/MF

Atenciosamente,

Sônia Maria de Paula
Gerente Geral de Agência
Escritório Municípios Paraná Centro





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 20/2024/MF

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Responsável por Instituição Financeira

Assunto: Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e necessidade de atualização de documentos relativos a operações de crédito com garantia da União a serem contratadas por municípios.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100917/2021-99.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Refiro-me à Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 20 de dezembro de 2023, publicada em 21 de dezembro de 2023 (EC nº 132/2023), a qual "Altera o Sistema Tributário Nacional", e também alterou o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, acrescentando a ele as receitas previstas na alínea "f" do inciso I do art. 159 para fins de oferecimento de contragarantia à garantia da União, conforme segue:

DE:

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia..

PARA:

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

2. Ou seja, foram acrescentados os recursos dispostos na alínea "f" do inciso I do art. 159 da Constituição, para oferecimento de contragarantias à garantia da União em operações de crédito. Essa alínea estabelece o seguinte:

Art. 159. A União entregará

(...)

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

(...)

1) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 112, de 2021)*

3. Diante do exposto, observa-se que a EC 132/2023 ampliou o montante de recursos que devem ser oferecidos como contragarantia à garantia da União em operações de crédito a serem contratadas por municípios.

4. Adicionalmente, a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, indica, em seu artigo 7º, que os recursos oferecidos como contragarantias à garantia da União, por parte dos municípios, já devem contemplar o disposto na alínea "f" do inciso I do art. 159 da Constituição:

Art. 7º As contragarantias a serem oferecidas à União consistirão em:

II - no caso de Municípios:

a) receitas próprias a que se refere o art. 156 da Constituição;

b) recursos a que se refere o art. 158 da Constituição; e

c) recursos a que se referem o inciso I, alíneas "h", "d", "e" e "f", do art. 159 da Constituição;

5. Dessa forma, de maneira a atender o disposto do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), faz-se necessária a adequação das leis autorizadoras dos municípios, as quais autorizam o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito a ser contratada, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas que se referem o art. 167, § 4º da Constituição Federal, de modo a indicar todas as receitas estabelecidas por tal normativo constitucional, ou seja, acrescentar a alínea "f" do inciso I do art. 159 da Constituição no texto da lei autorizadora.

6. Consequentemente, faz-se necessário também a atualização do modelo de minuta de contrato de contragarantia para municípios, disponível no site do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), de modo a indicar esses novos recursos a serem oferecidos como contragarantia à garantia da União.

7. Diante do exposto, o presente Ofício Circular objetiva comunicar as instituições financeiras sobre a atualização dos modelos de: (i) lei autorizadora para operações de crédito com garantia da União, pleiteadas por municípios e (ii) da minuta de contrato de contragarantia para municípios, a serem disponibilizados no MIP (por meio do endereço: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip>) quando da sua próxima atualização, prevista para fevereiro. Desse modo, seguem anexos:

a) **Modelo de lei autorizadora para operações de crédito interno com garantia da União (SEI 39512755);**

b) **Modelo de lei autorizadora para operações de crédito externo com garantia da União (SEI 39512819);**

c) **Modelo de minuta de contrato de contragarantia para operações de crédito interno a serem contratadas por municípios (SEI 39512841).**

8. Em relação ao procedimento a ser adotado aos Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVLs) em tramitação no Ministério da Fazenda, informamos que o Comitê de Garantias da STN, instituído pela Portaria STN nº 763/2015, com Regimento Interno instituído pela Portaria STN nº 11.202, de 29/12/2022, tendo por base o Parecer SEI nº 4349/2021/ME, de autoria da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), deliberou, em sua 63ª Reunião, ocorrida em 10 de janeiro de 2023, o seguinte:

Tendo em vista o posicionamento jurídico da PGFN de que não é necessário que as contragarantias que vierem a ser oferecidas à garantia da União abarquem todas aquelas receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, o GE-CGR delibera que a exigibilidade de que todas as receitas a que se refere o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, incluídas por meio da EC nº 132/2023, devem ser oferecidas como contragarantia à garantia da União deve afetar apenas os pleitos de operação de crédito de municípios cuja data de protocolo do PVL (Pedido de Verificação de Limites e Condições) na STN seja posterior à data da publicação da EC nº 132/2023 (21 de dezembro de 2023).

9. Diante do exposto, por meio do presente ofício circular, informa-se que: PVLs relativos a operação de crédito (interno ou externo) com garantia da União, pleiteadas por municípios, que foram protocolados no SADIPEM (primeiro envio no sistema) a partir de 21 de dezembro de 2023, devem conter, em sua(s) autorização(ões) legislativa(s), bem como em sua minuta de contrato de contragarantia (no caso de

operação de crédito interno), a vinculação de todas as receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, inclusive aquelas incluídas por meio da EC nº 132/2023, conforme modelos de documentos descritos no item "7" do presente ofício, os quais serão atualizados na próxima versão do Manual para Instrução de Pleitos (MIP). Contudo, para PVLs que foram protocolados no SADIPEM (primeiro envio no sistema) antes de 21/12/2023, não se verifica a necessidade de inclusão do oferecimento dos recursos, de que trata a alínea "f" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, como contragarantia à garantia da União.

10. Adicionalmente, informo que, tão breve a nova versão do MIP seja publicada, esta STN encaminhará comunicado a todas instituições financeiras informando sobre tal publicação, e as atualizações que foram realizadas.

11. Coloco a equipe técnica desta Secretaria à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos a respeito do assunto, prioritariamente por meio do canal de comunicação 'Fale Conosco', disponível em: <https://sadipem.tesouro.gov.br> (menu "Fale conosco"), conforme disposto no Capítulo "3.6 Canal de atendimento: Fale conosco de operações de crédito e CDP" do MIP.

Anexos:

- a) Modelo de lei autorizadora para operações de crédito interno com garantia da União (SEI 39512755);
- b) Modelo de lei autorizadora para operações de crédito externo com garantia da União (SEI 39512819);
- c) Modelo de minuta de contrato de contragarantia para operações de crédito interno a serem contratadas por municípios (SEI 39512841).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, Subsecretário(a) Substituto(a), em 11/01/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39511515** e o código CRC **46562966**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CERTIDÃO Nº 34/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Instrução de pleitos de Operação de Crédito, conforme disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

É CERTIFICADO, nos termos do art. 289 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (CNPJ nº.: 76.205.970/0001-95), apresenta as seguintes situações relativas ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), apuradas em Análises de Gestão Fiscal e com base nos dados mantidos no Sistema de Informações Municipais:

I. Último exercício analisado - 2023

A - Cumpriu com o disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, e nos artigos 11, 23, 33, 37, 52 e no § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000.

B - No exercício de 2023 a despesa com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 60.161.880,65, e do Poder Legislativo foi de R\$ 3.154.497,54, correspondendo a, respectivamente, 44,77% e 2,35% da Receita Corrente Líquida Ajustada no valor de R\$ 134.378.263,85.

C - Os dados da execução orçamentária do exercício apontam os seguintes índices de cumprimento do art. 212 e os §§ 2º e 3º, do art. 198, da Constituição Federal:

1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 26,82%
2. Ações e Serviços Públicos de Saúde: 16,45%
3. Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício anterior: 17,14%

D - Quanto ao disposto no art. 167-A da CF, o ente apresenta relação entre Despesas Correntes, no valor de R\$ 150.989.302,44, e Receitas Correntes, no valor de R\$ 162.586.087,17, apuradas nos últimos 12 meses com relação ao bimestre 6º de 2023, de 92,87%, atendendo ao limite legal.

II. Exercício em curso - 2024

A - Cumpre, conforme declaração do Gestor, com o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, ainda não tendo decorrido o tempo hábil para a apuração do disposto nos arts. 23, 52 e no § 2º do art. 55, do mesmo diploma legal.

VALIDADE: Certidão válida até o dia 07/04/2024, mediante autenticação via internet em www.tce.pr.gov.br.

Esta certidão foi expedida com base na Instrução Normativa nº 164/2021.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 07/02/2024.

Código de controle 5035.DQQZ.1239
Emitida em 07/02/2024 às 18:14:54
Dados transmitidos de forma segura.